CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 316/ 2023

Dispõe sobre a utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel na Av. Orlando Gomes, nº 2.596, no Bairro da Paz, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com fundamento na alínea "j", do art. 5º, do decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado à Rua Orlando Gomes, nº 2.596, no Bairro da Paz.

Parágrafo Único. A declaração da utilidade pública tem motivação no fato que a área lindeira com o Bairro da Paz, com fácil acesso para aquela comunidade.

Art. 2º - O imóvel de nº 2.596 descrito no ANEXO I, com área de 106.192,57 m² a ser desapropriada, destinar-se-á a implantação de parque público, garantindo a comunidade do Bairro da Paz área de lazer não existente na região.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, concorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Mauricio Trindade
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 3.365/41 regula as desapropriações por utilidade pública e outorga a competência para declarar a utilidade pública ao Executivo por meio de decreto (art. 6º) e ao Legislativo por meio de lei (art. 8º).

O decreto de utilidade pública é um pressuposto para as desapropriações por utilidade pública que ocorrem quando a utilização da propriedade é conveniente e vantajosa para o interesse coletivo.

A declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um imóvel acontece quando o poder público identifica a necessidade de utilizar essa propriedade para benefício coletivo. Isso pode incluir diversos propósitos, tais como:

1. Infraestrutura Pública: Construção de estradas, pontes, redes de esgoto, entre outros.
2. Projetos Habitacionais: Desenvolvimento de moradias populares para atender demandas habitacionais.
3. Equipamentos Sociais: Edificação de escolas, hospitais, praças, parques e outros espaços públicos.
4. Desenvolvimento Urbano: Implementação de planos de ordenamento urbano para melhorar a qualidade de vida na região.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel na Av. Orlando Gomes, nº 2.596, no Bairro da Paz.

O Bairro da Paz é um bairro localizado em Salvador, Bahia. Ele é conhecido por ter uma comunidade diversificada e por ter passado por processos de urbanização ao longo dos anos. Originado como uma ocupação informal, o bairro passou por intervenções para melhorar a infraestrutura e a qualidade de vida dos moradores.

A dinâmica dentro do Bairro da Paz tem uma forte identidade local, com comércios, serviços e organizações comunitárias que contribuem para a vida cotidiana dos moradores.

Se tratando de um bairro que lutou e resistiu para que hoje pudesse existir, o Bairro da Paz faz parte de um dos bairros mais carentes de Salvador, com baixa estrutura e lazer para a sua comunidade. assim faz-se necessário a implantação de um parque público, tendo em vista a falta deste espaço para a comunidade.

A desapropriação de um imóvel para criar um parque público é considerada de utilidade pública devido aos benefícios sociais, ambientais e de qualidade de vida que um espaço verde oferece à comunidade, como recreação, preservação da biodiversidade e melhoria do ambiente urbano. Essa medida visa atender ao interesse coletivo, proporcionando um espaço de lazer e convívio, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental da região.

Ter um parque público oferece uma série de benefícios para a comunidade e o meio ambiente. Esses benefícios incluem:

1. Lazer e Recreação: Parques proporcionam espaços abertos para atividades físicas, esportes, piqueniques e outras formas de lazer, promovendo um estilo de vida ativo.
2. Saúde Mental e Bem-Estar: O contato com a natureza e a exposição ao ar livre têm efeitos positivos na saúde mental, reduzindo o estresse e promovendo o bem-estar emocional.
3. Convívio Social: Parques são locais de encontro, promovendo interações sociais e fortalecendo o senso de comunidade entre os residentes.
4. Preservação Ambiental: Além de oferecer um refúgio natural no meio urbano, os parques contribuem para a preservação da biodiversidade e proporcionam áreas verdes essenciais para a qualidade do ar e a regulação térmica.
5. Educação Ambiental: Muitos parques públicos oferecem programas educativos que aumentam a conscientização ambiental, ensinando sobre ecossistemas locais, preservação e sustentabilidade.
6. Valorização do Entorno: Áreas próximas a parques tendem a ter propriedades valorizadas, beneficiando a economia local e incentivando o desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, faz-se necessária a declaração de utilidade pública da área, tendo em vista os benefícios que um parque público pode trazer para a comunidade. Esse processo de desapropriação será conduzido de maneira transparente conforme a legislação vigente e respeitando os procedimentos legais estabelecidos.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Mauricio Trindade
Vereador

ANEXO I

Área com 106.192,57m²



Ponto	E	N
0	566.877,9725	8570.202,4431
1	566.993,3868	8.570.328,2461
2	567.060,7427	8.570.395,7875
3	567.082,6232	8.570.422,3074
4	567.100,4846	8.570.456,8108
5	567.114,1646	8.570.490,2642
6	567.123,9734	8.570.555,5364
7	567.145,7138	8.570.753,0773
8	567.160,4927	8.570.896,9784
9	567.169,4081	8.570.920,8855
10	567.188,8267	8.570.938,4414
11	567.245,8810	8.570.952,0558
12	567.251,8534	8.570.848,3552
13	567.255,8936	8570.717,6007
14	567.221,6238	8570.499,9647
15	567.221,6238	8570.499,9647
16	567.145,6074	8570.147,3160
0	566.877,9725	8570.202,4431

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ULIAD ARCAM REVERSA
A casa do povo,
a casa da cidadania.